

juizo de Ophico do Termo de Affes.

Off. m. Cunha

1601869

Autuacao de um requerimento de Manoel
Galvao do Prado, e fim de profferir
no preetorio, para o juizo de Ophico
de Cidade de Moura Simbo.

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil eito
centos e noventa e tres dias do
muy de Maio de dito anno, em o
muy certorio em foi entregue uma
publicao com supposto do J. juiz de
Ophico Eduardo Espirito de Almeida
e aqui adiante se segue. Em
Moura juiz de Cunha, venho do
juizo de Ophico que meusi-
vamente.

Moura juiz de Cunha

M. 626

Il^{mo} Sr. D^o Juy de Olythas

D. Am. - D^ore. juyto - fone-se
Offens 30 de Maio de 1890.
Diz o Supplicante

Diz Manuel Galvão do Prado que
a 16 de Janeiro de 1888 foi nomeado tutor
meu Venancio, filho de Antonio Maximiano
Gonçalves, já falecido e de Maria Pereira
de Jesus, com a vi de Porcino que junto
Acoutice, tutelante, que a mãe daquelle
em tutellado, actualmente residente no C^o.
de de Musambinho, vindo a este C^o.
induzir o dito menor e o seu conselheiro,
em auxilio do Supplicante que cita
para fins.

Neste termo, em resposta a V. S. e de
manda que se faça esta execução
ao D. Juy de Olythas do C^o. de Musam-
binho a fim de que seja o referido menor
aprehendido e entregue ao Supplican-
te, no fim de lei.

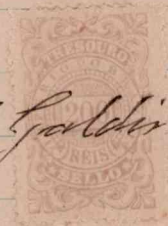
Assi

P. a V. S. defferimento
E. R. H.

A. S. S. m.
A. S. S. S.

Offens 30 de Maio 1890

O P. interino Manuel Galvão do Prado
M. Carrasco



1888

Tutela de Menor

de menor

Renuncio, de 14 de id. de fe.

nado Antonio Maximino Gonçalves

e de sua m.^{re} Maria Brito de J.

Aff. do tutor Manuel Galdino de Prado.

P. P. P. ver e apiguar.

Cidadão Brasileiro Joaquim Cypriano
Teixeira, 2.^o Supplente do Juiz de C. P. desta
C. em var. pleno, no ff. da Lei 75

Faço saber

Atendo que está orem que, attendendo ao
que me foi requerido pelo Cidadão e Ma-
nuel Galdino de Prado morador nesta Ci-
dade, e conta das respectivas autos, houve
por bom parecer ao mesmo Cidadão
como tutor de menor Renuncio, de doze
anos de idade, filho do finado Antonio
Maximino Gonçalves e de Maria Brito de J.
sob as seguintes condições: Ter a guarda
do referido menor, dar-lhe educação moral
e religiosa, prestar-lhe todo o tratamento
de casa, cama, mesa, medico, botica, rou-
pa do uso ordinario e de misa, sendo;
es dois primeiros annos com a soldada
de vinte mil reis annuaes, destes até
os dez annos a razão de trinta mil
reis annuaes; destes até ao dezoito annos de
idade, com a soldada de vinte mil reis;
e destes até a idade de vinte e hum annos,

com a soldada de annua de annua;
 cujas quantias serao depositadas no Co-
 llege das Orphanas, prestando a este Juiz
 as respectivas contas no fim de cada
 um dos ditos prazos. E como suplicou
 se - sob o juramento que prestou e consta
 dos autos, mandei-lhe pagar a presente
 provisao para seu titulo e guarda de seu
 direito. Nada se pagou nesta Cidade
 e Alfama, aos 16 de Junho de 1855.

Eu Joao Manoel da Silva Carvalho,
 Juiz interino do mesmo Juizo, escrevi.

Joao Manoel da Silva Carvalho



Pago a pagar das devida p. annua de annua
 Alfama, em 16 de Junho
 O Juiz interino, Joao Manoel da Silva Carvalho